ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-385/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1272/2014
PROTOCOLO	:	1477392
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CIDADANIA
RESPONSÁVEL	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - 152/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório - tomada de preços - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93;

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 152/2013), realizado pelo Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Cidadania, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Sports Empório, Papelaria; Siméia A.H.M. Mustafá-ME; e Infortech Informática Ltda., visando à aquisição de material de consumo de informática (cartucho para impressora, CD, mouse, teclado, toner e outros), para atender os Centros de Referências de Assistência Social-CRAS I, II, III, IV, rural, itinerante e centro de qualificação profissional Dom Bosco, Secretaria Municipal de Assistência Social, Serviço de Proteção Social e Especial-criança e adolescente vítima de violência, abuso e exploração sexual, atendimento a mulher e idoso, Programa Bolsa Família, Casa de Passagem José Lins, Casa de Acolhimento Institucional Adiles de F. Ribeiro e Laura P. Martins.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu à folha 491, por meio do ofício nº 8874/2014 - para encaminhar os documentos acerca do credenciamento

dos licitantes e justificativas acerca da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas (Análise nº 1862/2014 - folhas 487/489).

O Jurisdicionado encaminhou os documentos juntados às folhas 496/634 em resposta aos termos de intimação acima citados.

Reanalisando os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 9867/2014 - folhas 636/637).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 12902/2014 - f. 638).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 152/2013), realizado pelo Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Cidadania, aquisição de material de consumo de informática (cartucho para impressora, CD, mouse, teclado, toner e outros).

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Sports Empório, Papelaria (R$ 56.472,60); Siméia A.H.M. Mustafá-ME (R$ 60.531,00); e Infortech Informática Ltda. (R$ 82.298,80).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE procedimento licitatório (Pregão Presencial - 152/2013), por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade procedimento licitatório - pregão presencial nº 152/2013, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator